

Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Rui Cristiano Sandão Santos Leitão, Assistente Operacional da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 72/2013 PDI, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 11 de fevereiro de 2015, deliberou aprovar a Proposta n.º 68/2015 e aplicar-lhe a pena de suspensão pelo período de 40 (quarenta) dias, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto Disciplinar.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado os deveres gerais de prossecução do interesse público e de correção, nos termos do disposto no n.º 1 e ainda das alíneas a) e h) do n.º 2 e n.ºs 3 e 10 do artigo 3.º, todos do Estatuto Disciplinar.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

308462438

#### Aviso n.º 2821/2015

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 48.º e 57.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Vítor Manuel Cardoso Miranda, Assistente Operacional que, na sequência do Processo Disciplinar n.º 72/2013 PDI, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 11 de fevereiro de 2015, deliberou aprovar a Proposta n.º 68/2015 e determinar o arquivamento dos referidos autos.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Departamento, *João Pedro Contreiras*.

308461685

### MUNICÍPIO DE PINHEL

#### Edital n.º 198/2015

##### Projeto de regulamento de parques de estacionamento de duração limitada

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, nos termos do n.º 1, artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e submete a discussão pública o Projeto de Regulamento de Parques de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Executivo em reunião de 18 de fevereiro de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, dirigir as suas sugestões a referida alteração do Regulamento acima mencionado, por escrito para a morada de Município de Pinhel — Largo Ministro Duarte Pacheco n.º 8 — 6400-358 Pinhel, ou através do email da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço — [cm-pinhel@cm-pinhel.pt](mailto:cm-pinhel@cm-pinhel.pt).

O presente projeto encontra-se ainda disponível para consulta, na Loja do Município, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página de Internet do Município de Pinhel em ([www.cm-pinhel.pt](http://www.cm-pinhel.pt))

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

#### Preâmbulo

No concelho de Pinhel, e em especial no centro da cidade de Pinhel, existe uma grande oferta de comércio e serviços. Nesta zona, certos locais mais indicados para estacionamento de curta duração, encontram-se, sistematicamente ocupados, dificultando a acessibilidade das pessoas a esses comércios e serviços.

Com a criação de locais de estacionamento de duração limitada, pretende-se, não só disciplinar o trânsito, mas pretende-se sobretudo dinamizar a atividade comercial, melhorar o acesso aos serviços e dar condições a quem pretenda estacionar por curtos períodos de tempo.

No âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Pinhel, elaborou este projeto de regulamento que vai, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, ser submetido a apreciação pública para eventuais sugestões e opiniões, sendo poste-

riormente remetido à Assembleia Municipal de Pinhel para os efeitos do disposto nas alíneas b) e g) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, nas alíneas b) e g) do n.º 1, do artigo 25.º e nas alíneas rr) e k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

##### Artigo 2.º

##### Objeto e Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define as normas aplicáveis a todos os parques de estacionamento de duração limitada abertos ao público e a criar na cidade de Pinhel, e estabelece as condições respetivas de utilização e funcionamento nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

2 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se estacionamento de duração limitada todo aquele que ocorra numa zona assinalada em parque, cuja duração é registado por dispositivo mecânico ou eletrónico (parcómetro), prévia e obrigatoriamente acionado pelo utente.

3 — Apenas podem estacionar nos parques identificados n.º 1 deste artigo, veículos automóveis e motociclos simples ou com sidecar, em lugares próprios para o efeito, todos adiante designados por veículos.

### CAPÍTULO II

#### Horário e taxas

##### Artigo 3.º

##### Limites ao estacionamento

1 — As zonas de estacionamento de duração limitada têm utilização condicionada entre as 08.00h e as 18.15h, de segunda a sexta-feira, com exceção dos feriados.

2 — O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada fica sujeito a um período de duração máxima de 2 horas.

3 — Fora dos dias e limites estabelecidos no n.º 1, o estacionamento nas zonas de duração limitada é gratuito e não esta condicionado ao período máximo estipulado no número anterior.

4 — O Município de Pinhel reserva-se o direito de alterar o período máximo de duração de estacionamento, sempre que a evolução do trânsito e a situação particular de cada parque o exijam.

##### Artigo 4.º

##### Taxas de utilização

1 — A ocupação de lugares de estacionamento dentro dos limites horários fixados no artigo anterior fica sujeito ao pagamento de uma taxa.

2 — A tabela geral de taxas a aplicar nas zonas de estacionamento consta do anexo I, que faz parte integrante do presente regulamento.

3 — O pagamento da taxa a que se refere o número anterior é efetuado através de meios mecânicos ou eletrónicos adequados e disponibilizados para o efeito.

4 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não torna o Município de Pinhel responsável perante o utilizador, em caso algum, por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados, ou pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

### CAPÍTULO III

#### Das Isenções

##### Artigo 5.º

##### Isenções de pagamento de taxa

Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste Regulamento:

a) Os veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;

b) Os veículos de deficientes motores quando devidamente identificados nos termos da legislação em vigor e estacionados nos locais sinalizados para o efeito;

c) Os veículos envolvidos em operações de carga e descarga dentro dos horários fixados e lugares destinados a esses fins;

d) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados em lugares destinados a esse fim;

## CAPÍTULO IV

### Do título de estacionamento

#### Artigo 6.º

##### Aquisição e duração

1 — Para estacionar nas zonas dos parques definidos no artigo 2.º, deverão cumprir-se as seguintes formalidades:

a) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados para esse efeito;

b) Colocar na parte interior do para-brisas o título de estacionamento, de modo a que fique bem visível o seu período de validade.

2 — Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá:

a) Adquirir novo título, que deverá ser colocado próximo do primeiro, caso ainda, não tenha esgotado o período máximo de permanência no mesmo local;

b) Abandonar o espaço ocupado, caso já tenha esgotado o período de permanência.

3 — Quando o equipamento de emissão de título de estacionamento mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada no parque de estacionamento mais próximo.

## CAPÍTULO V

### Sinalização

#### Artigo 7.º

##### Sinalização da zona

As entradas e saídas dos parques e respetivas zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Código da Estrada.

#### Artigo 8.º

##### Sinalização no interior das zonas

No interior das zonas, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Código da Estrada.

## CAPÍTULO VI

### Fiscalização

#### Artigo 9.º

##### Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida por agentes da Guarda Nacional Republicana, nos termos do Código da Estrada.

#### Artigo 10.º

##### Atribuições

Compete aos agentes da fiscalização, dentro dos parques do estacionamento:

1 — Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;

2 — Promover o correto estacionamento;

3 — Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;

4 — Participar nos termos da lei as situações de incumprimento;

5 — Desencadear as ações necessárias à eventual remoção de veículos em transgressão.

## CAPÍTULO VII

### Infrações

#### Artigo 11.º

##### Estacionamento proibido

Nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada é proibido o estacionamento:

a) De veículos de classe e tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido afetado;

b) Por tempo superior ao permitido neste Regulamento;

c) De veículos que não exibam o título comprovativo do pagamento da taxa devida;

d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza.

#### Artigo 12.º

##### Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo, o disposto no artigo 163.º do Código da Estrada.

#### Artigo 13.º

##### Utilização dos dispositivos mecânicos ou eletrónicos

1 — Os dispositivos referidos em epígrafe deverão ser utilizados seguindo as instruções neles contidas.

2 — É proibido depositar em qualquer dispositivo mecânico ou eletrónico, objetos diferentes das moedas legalmente autorizadas.

3 — É proibido abrir, destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados.

## CAPÍTULO VIII

### Sanções

#### Artigo 14.º

##### Regime aplicável

Sem prejuízo de responsabilidade civil e ou penal que ao caso couber as infrações ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

#### Artigo 15.º

##### Contraordenações e coimas

A utilização indevida dos títulos de estacionamento, bem como o estacionamento em local proibido será punido com as coimas previstas nos artigos 50.º e 71.º do Código da Estrada.

#### Artigo 16.º

##### Competência para aplicação das coimas

1 — O processamento das contraordenações previstas no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de Pinhel e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara.

2 — A aplicação da coima é precedida da entrega ao infrator ou deposição no veículo do correspondente aviso de contraordenação.

#### Artigo 17.º

##### Do pagamento voluntário

1 — Pode a Câmara Municipal vir a autorizar que o utente infrator efetue o pagamento da taxa mínima diária, no montante equivalente a 10 vezes o valor da taxa horária, e assim evitar a instauração de processo de contraordenação, desde que este seja efetuado de forma voluntária, no próprio dia ou no primeiro dia útil seguinte à data do aviso da contraordenação.

2 — O pagamento voluntário será feito na Câmara Municipal de Pinhel.

#### Artigo 18.º

##### Abandono, bloqueamento e remoção de veículos

O bloqueamento e remoção dos veículos abusivamente estacionados e em situação de infração deste Regulamento regem-se pelas disposições constantes do artigo 164.º e seguintes do Código da Estrada.

## CAPÍTULO IX

## Disposições finais

## Artigo 19.º

## Dúvidas e omissões

1 — Aos casos omissos são aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

2 — As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal de Pinhel, que poderá delegar esta competência no seu Presidente.

## Artigo 20.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

## ANEXO I

## Tabela geral de taxas de utilização do estacionamento de duração limitada

Fração horária	Valor
15 minutos . . . . .	0,05 €
30 minutos . . . . .	0,30 €
60 minutos . . . . .	0,60 €
90 minutos . . . . .	0,90 €
120 minutos . . . . .	1,20 €

208462965

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

## Aviso n.º 2822/2015

## Abertura de período de discussão pública — Projeto de Regulamento Oficinas Criativas

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que a Câmara Municipal de Santa Cruz, em reunião de 05 de março de 2015, deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação pública, nos termos dispostos no artigo n.º 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento de Oficinas Criativas.

O prazo de 30 dias é contado a partir da publicação deste Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O projeto acima referido, encontra-se disponível para consulta ao público no Gabinete de Apoio à Presidência, sito ao Edifício dos Paços do Concelho, durante o período normal de funcionamento. Para constar e legais efeitos, torna-se público que o presente edital será afixado nos lugares de estilo, no site do Município e nos locais tidos por conveniente.

Os eventuais contributos ou observações deverão ser formulados por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

09 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

## Projeto de Regulamento Oficinas Criativas

## Preâmbulo

A Casa da Cultura — doravante abreviadamente designada por CCSS, é um bem imóvel propriedade da Câmara Municipal de Santa Cruz e sob gestão da mesma. É um espaço privilegiado para acolher

iniciativas cuja diversidade temática traz indubitavelmente mais-valias para o concelho. Assim, visa potenciar uma atividade regular em vários domínios, nomeadamente artísticos, culturais, sociais e de desenvolvimento local.

Na CCSC pretende-se desenvolver um projeto artístico com identidade própria, assente numa proposta que se defina pela qualidade, diversidade e equilíbrio das opções apresentadas. Esta é uma ambição que depende, por um lado, de condições externas (físicas, técnicas, financeiras e humanas) mas sobretudo daquilo que a autarquia enquanto programador pode pôr de si no projeto.

Pretende-se que seja um ponto de encontro e de partilha, onde as diversas artes podem coexistir, cruzar e expandir o seu potencial enquanto representações do quotidiano e sobretudo enquanto transformação desse mesmo quotidiano.

Alguns dos objetivos centrais da CCSC consistem em aumentar a criação artística, alargar a oferta no concelho, gerar novas dinâmicas de animação urbana e promotor da recuperação e “refuncionalização” de um espaço de elevado valor simbólico.

Nesta base e face à importância de que o espaço se reveste na dinâmica concelhia, é imperativo regulamentar e definir as condições e regras básicas da sua utilização, necessárias ao seu eficaz funcionamento. Assim, elaborou-se um conjunto de normas que garantem o respeito pelas suas instalações e equipamentos, de forma útil, justa, imparcial e adequada, por parte de todos os que o utilizam e ou querem utilizar no âmbito de “Oficinas Criativas”.

## CAPÍTULO I

## Âmbito de aplicação

Face ao acima exposto e no âmbito do seu projeto “Oficinas Criativas”, a Câmara Municipal de Santa Cruz — doravante abreviadamente designada por CMSC, disponibiliza, através da sua Casa da Cultura (CCSC), um novo leque de oportunidades para alargar ou enriquecer os conhecimentos em áreas diversas.

## Artigo 1.º

## Destinatários

O projeto de regulamento “Oficinas Criativas” destina-se genericamente a todas as pessoas interessadas em ministrar ou em participar na temática a abordar.

## CAPÍTULO II

## Instalações

## Artigo 2.º

## Áreas Funcionais

1 — A CCSC — Quinta do Revoredo, está dividida em três espaços interiores e um exterior disponível para atividades culturais:

- Piso Cave (-1) — Sala de atelier (serviços educativos)
- Piso Térreo (0) — Salas amplas (exposições)
- Piso superior (1) — Sala ampla (exposição)
- Exterior — Amplo jardim; anfiteatro; casas de banho.

2 — A CCSC está equipada com ligação à internet com ou sem fios, para utilização deste serviço deverá assinalar conforme enunciado no formulário.

## Artigo 3.º

## Horários

1 — O horário de funcionamento da CCSC e de abertura ao público funciona em duas modalidades, nomeadamente:

- Horário de Inverno (1 de novembro a 30 de abril)
- 2.ª a 6.ª F — 09h às 17h (Casa e Jardins)
- Sábados e Domingos — 09h às 17h (Jardins)
- Horário de Verão (1 de maio a 31 de outubro)
- 2.ª a 6.ª F — 10h às 18h (Casa e Jardins)
- Sábados e Domingos — 10h às 20h (Jardins)

2 — O horário é fixado pela CMSC e poderá ser objeto de alteração sempre que necessário.